



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE JORNALISMO- BACHARELADO
NORMAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - O estágio curricular supervisionado é a etapa final da graduação em Jornalismo. É o momento em que os estudantes concluintes poderão testar e ampliar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios. Nesta fase, o estudante já está habilitado para exercer, em nível experimental, as atividades pertinentes à profissão de Jornalista.

Artigo 2º- O estágio curricular supervisionado é etapa determinante na formação profissional e cidadã do estudante de Jornalismo, pois busca proporcionar o exercício e a complementação do aprendizado acadêmico, a partir da realidade social, econômica, política, cultural e ambiental de cada lugar.

Artigo 3º - O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais. Trabalhos laboratoriais feitos durante o curso não poderão ser convalidados como estágio curricular supervisionado.

Artigo 4º - O estágio curricular supervisionado não constituirá prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a supervisão docente.

Artigo 5º- Este regulamento indica critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação do estágio supervisionado, observadas a legislação, as normas da instituição de ensino e as recomendações vigentes das entidades profissionais do jornalismo.

Capítulo II

Da disciplina de Estágio Supervisionado

Artigo 6º - A disciplina de Estágio Supervisionado é uma disciplina obrigatória, com carga horária de **210** horas semestrais.

Artigo 7º - As atividades de estágio na instituição concedente deverão ser cumpridas em até um semestre letivo, durante o período letivo e em concordância com este Regulamento.

Artigo 8º - Para que o estudante do Curso de Jornalismo - Bacharelado se matricule na disciplina de Estágio Supervisionado, ele deve ter cursado com aprovação as disciplinas do Eixo de **Aplicação Processual**, além da disciplina de **Legislação e Ética em Jornalismo**.

Artigo 9º - Entende-se por estagiário o estudante do Curso de Jornalismo - Bacharelado que esteja regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado.

Artigo 10º - Será constituída, no âmbito do Curso de Jornalismo - Bacharelado,

uma Comissão de Estágio, composta por professores que atuam no referido Curso, a qual será responsável pela organização, orientação e execução deste Regulamento.

Artigo 11° - O estágio contará com a orientação, o acompanhamento e a avaliação tanto por parte da instituição de ensino, na figura do professor orientador - profissional Jornalista membro do corpo docente do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM - Campus Frederico Westphalen, quanto por parte da instituição concedente do estágio, na figura do profissional supervisor - Jornalista profissional.

Artigo 12° - Recomenda-se que cada profissional supervisor tenha, sob sua supervisão, até, cinco (5) estudantes em estágio e cada professor orientador até quatro (4) estudantes, com encargo didático de 15 horas por estagiário.

Artigo 13° - A avaliação do desempenho do estudante em estágio será realizada de forma contínua, sistemática e cooperativa, durante a realização do estágio. Constituem-se como avaliação de estágio: Plano de Atividades, o Relatório Final de Estágio, o Parecer do Supervisor de Estágio e o Parecer da Comissão de Estágio. A nota final será atribuída pelo professor orientador, considerando os pareceres, o desempenho e o Relatório Final. Em caso de reprovação, o acadêmico deverá repetir a disciplina.

Artigo 14° - O Relatório Final de Estágio constitui um documento comprobatório da atuação do estudante em situação de estágio. Nele, constará a descrição das ações desenvolvidas. O Relatório Final de Estágio deverá conter:

- a) Capa;
- b) Folha de rosto;
- c) Resumo;
- d) Introdução;
- e) Identificação e breve histórico do local de estágio;
- f) Descrição das ações desenvolvidas;
- g) Documentação comprobatória das atividades desenvolvidas;
- h) Considerações finais;
- i) Referências; e
- j) Parecer do Supervisor.

Capítulo III

Dos direitos e deveres do estagiário

Artigo 15° - São direitos do estagiário:

- participar de encontros periódicos com o professor orientador;
- receber auxílio do professor orientador na busca de soluções que podem estar afetando no campo de estágio;
- trocar de professor orientador, caso haja incompatibilidades com o mesmo;
- definir, conjuntamente à Comissão de Estágio e o Professor orientador a instituição do estágio;
- mudar de local do estágio, caso o andamento não esteja sendo adequado.

Artigo 16° - São deveres do estagiário:

- providenciar os documentos necessários, conforme a legislação em vigor e as normas da instituição para formalizar a realização do estágio;
- cumprir a programação contida no Plano de Estágio e comunicar ao professor orientador e ao profissional supervisor, em tempo hábil, as alterações que surgirem;
- comparecer às orientações com o professor orientador, nos horários pré-estabelecidos com o mesmo;
- informar ao professor orientador sobre as dificuldades existentes no campo de estágio;
- informar ao professor orientador, com antecedência, a ausência à orientação.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE JORNALISMO- BACHARELADO
NORMAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO (Continuação)

- observar as normas internas da instituição onde o estágio está sendo realizado, orientando-se pela ética profissional e atendendo às orientações, ao acompanhamento e à avaliação do profissional supervisor sobre seu desempenho e aproveitamento;
- participar das atividades acadêmicas programadas para o estágio.

Capítulo IV

Das competências e atribuições da Comissão de Estágio

Artigo 17° - À Comissão de Estágio compete:

- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao estágio, conjuntamente com os professores orientadores, os profissionais supervisores e os estudantes estagiários;
- promover reuniões com os professores orientadores e os profissionais supervisores para resolver questões relativas à realização do estágio;
- contatar as organizações ofertantes de estágio, para análise das condições do campo de estágio e orientar sobre a documentação necessária;
- orientar o estudante sobre a documentação necessária para a formalização do estágio;
- orientar a indicação de professores orientadores de estágio.

Capítulo V

Das competências e atribuições do orientador de estágio

Artigo 18° - Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento sistemático e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Artigo 19° - Ao professor orientador do estágio compete:

- orientar o estudante estagiário no planejamento e no desenvolvimento das atividades de estágio, bem como na elaboração do Relatório Final de Estágio;
- realizar, de acordo com a forma de orientação adotada, as visitas ao campo de estágio, acompanhando a atuação e o desempenho do estagiário;
- orientar o estudante estagiário sobre aspectos técnicos e éticos da profissão, proporcionando gradativa independência;
- avaliar, utilizando dados e informações do campo e do supervisor, o desempenho do estudante estagiário, de acordo com o Projeto de Estágio;
- participar de reuniões promovidas pela Comissão de Estágio;
- encaminhar à Comissão de Estágio sugestões, dificuldades e constatações referentes ao estágio, apresentadas ou detectadas no decorrer do mesmo.

Capítulo VI

Das competências e atribuições do profissional supervisor de estágio

Artigo 20° - Entende-se por supervisão o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário durante o estágio.

Artigo 21° - Ao profissional supervisor de estágio compete:

- orientar o estudante estagiário no desenvolvimento do plano de atividades proposto;
- participar da rotina de atividades do estudante estagiário e garantir o exercício experimental de atividades pertinentes à profissão de Jornalista;
- zelar pelo respeito ao disposto na legislação vigente acerca das atividades de estágio;

- emitir parecer final sobre as atividades supervisionadas;
- encaminhar à Comissão de Estágio e/ou ao orientador sugestões, dificuldades e constatações referentes ao estágio, apresentadas ou detectadas no decorrer do mesmo.

Capítulo VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 22º - Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela Comissão de Estágio e, caso esta julgue necessário, pelo Colegiado do Curso de Jornalismo - Bacharelado e/ou pelo Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM - Campus Frederico Westphalen.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso